

## LEI MUNICIPAL Nº 303/2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Altera a carga-horária de cargos do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, altera a denominação e requisitos de investidura do cargo de bioquímico e dá outras providências.

EU, ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas, na estrutura de cargos do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, prevista nas Leis Municipais nº 283/2014 e 296/2015, as cargashorárias dos cargos previstos no **Anexo I** desta lei.

Art. 2°. O cargo de "bioquímico(a)", previsto na Lei Municipal nº 283/2014, passa a denominar-se "analista clínico", cujas atribuições e requisitos de investidura passam a ser os fixados no Anexo II desta lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da vigência da Lei Municipal n° 296/2015.

Barra de Guabiraba, 14 de Abril de 2016.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito

## ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
Digitador	30 h semanais		
Recepcionista	40 h semanais ou em regime de		
	plantão		
Auxiliar de Arrecadação	30 h semanais		
Auxiliar de Serviços Gerais	30 h semanais		
Pedreiro	30 h semanais		
Coveiro	30 h semanais		
Vigia	30 h semanais		
Operador de Máquina	30 h semanais		
Motorista p/ Caminhão	30 h semanais		
Auxiliar de Controle Interno	30 h semanais		
Merendeira	30 h semanais		
Motorista de Transporte Escolar	30 horas semanais		
Motorista Plantonista	Plantão de 24 x 72 horas		
Técnico de Enfermagem	Plantão de 24 x 72 horas		
Auxiliar de Farmácia	30 horas semanais		



## **ANEXO II**

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO DE INVESTIDURA	CARGA- HORÁRIA	VENCIMENTO
Analista Clínico	Executar análises clínicas e bacteriológicas em geral; Definir casos de doenças infectocontagiosas; Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Executar outras atividades inerentes a sua especialidade, ou que lhe sejam solicitadas pelo superior hierárquico.	Curso superior de Bioquímica ou de Biomedicina + registro no Conselho competente; ou Farmacêutico com especialização concluída em Análises Clínicas, credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia.	30 horas semanais	1.200,00

